



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.028, DE 31 DE MAIO DE 2019.

RECONHECE CASO DE EMERGÊNCIA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, SOCIAL E À ORDEM ECONÔMICA, CARACTERIZADO PELA NECESSIDADE URGENTE DE CONCLUSÃO DA NOVA BACIA DE EVOLUÇÃO, REPOSICIONAMENTO DO MOLHE NORTE E CONTENÇÃO DAS MARGENS DO CANAL DE ACESSO DO PORTO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como caso de emergência e de relevante interesse público, social e à ordem econômica do Município de Itajaí, a necessidade urgente de conclusão para fins de operação e funcionalidade da nova geometria do Acesso Aquaviário (Bacia de Evolução), do canal de acesso do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. A conclusão a que se refere o caput é indispensável para proporcionar o atingimento das profundidades necessárias à navegação segura, na entrada, na saída e manobras almejadas para o navio tipo com 336,00 (trezentos e trinta e seis) metros de comprimento como expressado no Anexo I - Nota Técnica, sob pena de prejudicar a capacidade de movimentação de carga e causar prejuízos operacionais, financeiros e comerciais, com reflexos sociais, além de comprometer a segurança das operações portuárias no Complexo Portuário de Itajaí.

Art. 2º Para a solução urgente, fica expressamente autorizado ao Município de Itajaí e à Superintendência do Porto de Itajaí, em conjunto, celebrar Aditivo ao Contrato nº 025/18, que mantém com a empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda - CNPJ nº 30.276.927/0012-72, para realizar com a utilização da metodologia executiva de trabalho e serviços, considerada capaz de viabilizar a conclusão no menor prazo possível e em sua plenitude, inclusive por meio de conjunto de equipamentos como escavadeira do tipo BackHoe e batelão com propulsão, conforme Anexo I - Nota Técnica, ficando eleita a metodologia como a mais apropriada para a consecução do objeto em custo espaço de tempo.

§1º A Superintendência do Porto de Itajaí, no exercício das atribuições e prerrogativas conferidas pelo Art. 3º, da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, para contribuir com a implementação do disposto no Art. 1º, desta Lei, poderá dispendir o montante de até R\$ 40.131.983,10 (quarenta milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e dez centavos), correspondendo a 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois décimos pontos percentuais) de acréscimo no valor total do Contrato SPI nº 025/18, conforme Planilha de Aditivo - 1ª Reprogramação Físico-Financeira, integrante do Anexo I - Nota Técnica.

§2º Fica autorizado o pagamento do Aditivo na forma apresentada na "Planilha de Cronograma de Pagamentos Mínimo Mensal" vinculada ao Anexo I - Nota Técnica, e exposto no Anexo II - Nota Técnica, diante da previsibilidade



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



já constante no Edital de Pregão Presencial nº 023/2018, que antecedeu ao Contrato SPI nº 025/2018, para a liquidação da despesa no transcurso da vigência contratual, preservada a obrigação da contratada de manter, durante a execução do aditivo previsto no caput deste artigo e do próprio contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º Em havendo disponibilidade financeira e orçamentária, sob a coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira - DIFIN da Superintendência do Porto de Itajaí, poderá ser pago um valor superior ao proposto na "Planilha de Cronograma de Pagamentos Mínimo Mensal", visando reduzir pagamentos de reajustamentos contratuais futuros, bem como flexibilizando melhor gerenciamento do fluxo de caixa e a gestão do Contrato nº SPI 025/2018 como um todo, até a liquidação do volume efetivamente dragado e medido pela fiscalização.

§4º As despesas decorrentes da execução deste artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Autarquia, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º Em decorrência da emergência que precisa ser atendida e ao mesmo tempo assegurar o equilíbrio entre a execução da despesa e a disponibilidade de recursos próprios nas etapas de empenho, liquidação e pagamento integral do aditivo autorizado no Art. 2º, desta Lei, observado o Anexo II - Nota Técnica da Diretoria Administrativa Financeira, o Município de Itajaí fica autorizado a garantir suporte orçamentário e financeiro em favor da Superintendência do Porto de Itajaí no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), se necessário, para compatibilizar a despesa.

Art. 4º Fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada a celebrar convênios, termos de compromisso, de colaboração, de entendimento e de fomento, acordos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres, com entes da administração pública federal, estadual e municipal e organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, visando atingir em sua plenitude o objetivo maior da presente Lei, que é alcançar com emergência, as condições remanescentes faltantes para se passar a utilizar a nova bacia de evolução do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades do caso e as dificuldades reais enfrentadas pela Autoridade Portuária diante da ausência da conclusão e funcionalidade da obra a que se refere o caput do Art. 1º da presente Lei, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá promover medida administrativa ou judicial, com objetivo de proteger bens e direitos da entidade e atividades portuárias.

Art. 5º A Superintendência do Porto de Itajaí, como autoridade portuária que exerce a gestão do Porto de Itajaí, fica autorizada a realizar licitação pública para a contratação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil para integrantes de sua estrutura administrativa, conforme condições que definir no Termo de Referência e especificações do edital e de seus anexos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de maio de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município